



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

LEI N° 4.580, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2011

Autoria: Prefeito Municipal

Autoriza doação de área de terreno à empresa JVS Caldeiraria Ltda. e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a empresa JVS Caldeiraria Ltda., CNPJ/MF nº 08.813.738/0001-80, a área de terreno abaixo descrita, sem benfeitorias, situada na Rua Elias João Andraus Neto, no Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, nesta cidade, cadastrada sob o B.C nº 6.4.083.227.001, conforme disposto na Lei Complementar nº 184, de 5 de março de 2008 e suas alterações:

“Área C-2 - Área localizada na Rua Elias João Andraus Neto, no Distrito Industrial do Una, Bairro do Una, cidade e comarca de Taubaté, assim descrita e caracterizada: inicia-se em um ponto distante 107,94m do início da curva de concordância da Rua Elias João Andraus Neto com a Rua K; deste ponto segue em linha reta por 85,69m, confrontando com a Área C-1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em linha reta por 35,00m, confrontando com Parte da Área 02 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue em linha reta por 90,62m, confrontando com a Área B-2 de propriedade da Prefeitura Municipal de Taubaté; daí deflete à direita e segue por 29,00m, confrontando com a Rua Elias João Andraus Neto, atingindo o ponto de início da presente descrição e perfazendo uma área de 2.804,92m².”

Art. 2º A área descrita no art. 1º destina-se à instalação da empresa donatária, cujo objeto social é fabricação de máquinas e equipamentos industriais, peças, artigos de serralheria; instalação, reparação e manutenção de máquinas e equipamentos em geral para indústrias.

Art. 3º No instrumento de doação da área deverão ser fixadas cláusulas assecuratórias do princípio de reversão total ou parcial das áreas remanescentes, obedecidas as taxas de ocupação previstas no § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 184, de 2008, assim como os encargos da donatária e o prazo para sua instalação.

Art. 4º Caso venha a ser decretada a quebra ou a falência da empresa donatária, e ainda não tenha decorrido o prazo de dez anos a contar da data de lavratura da futura escritura de doação, imediatamente será executada a cláusula assecuratória da reversão do imóvel doado ao patrimônio público municipal, com as acessões e benfeitorias que passaram a integrá-lo, sem qualquer tipo de indenização.

Art. 5º Será concedido à empresa, pelo prazo de oito anos, a título de incentivo fiscal, além da doação da área:

I - isenção total do Imposto Predial e Territorial Urbano — IPTU, a partir da lavratura da escritura de doação onerosa com cláusula de reversão a ser efetivada, e

II — isenção parcial do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza — ISSQN, a partir da data do efetivo início das atividades na área doada, ficando sujeita a proceder ao seu recolhimento sobre a alíquota de 2% sobre todos os serviços prestados ao Município, de conformidade com o disposto no art. 88, incisos I e II da Emenda Constitucional nº 37, de 12 de junho de 2002.



Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Art. 6º A empresa donatária somente poderá usufruir dos incentivos fiscais descritos no art. 5º, se concretizados os números e valores por ela apresentados, constantes dos autos do processo administrativo nº 19.748/2008, os quais foram utilizados pela Municipalidade para obtenção da pontuação que facultou tal concessão.

§ 1º O critério utilizado para a obtenção da pontuação alcançada pela donatária está estabelecido nos arts. 2º, 5º, 6º e 8º, da Lei Complementar nº 184, de 2008, alterada pelas Leis Complementares nºs 190, de 5 de maio de 2008, e 200, de 6 de março de 2009.

§ 2º A pontuação suscitada no presente artigo dá à empresa uma perspectiva de direito de, em tese, obter a concessão de isenção de IPTU e parcial de ISSQN pelo prazo de oito anos.

§ 3º Caso os números e valores fornecidos pela donatária à Municipalidade venham a ser alterados durante o decurso do aludido prazo isencional, este poderá ser revisto pelo Município, que se prevalecerá do interesse público.

Art. 7º A área descrita no art. 1º está delimitada na planta AD-2753.

Art. 8º As despesas com a execução da presente Lei onerarão a verba orçamentária própria.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de dezembro de 2011, 367º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Roberto Pereira Peixoto
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, aos 08 de dezembro de 2011.

Adair Loredo Santos
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Evanise Beni
Diretora do Departamento Técnico Legislativo